



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO CR nº 01/2018

Trata da unificação do meio de tramitação dos processos no âmbito deste Regional por via da CLEC - Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento.

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a tramitação dos processos por via do Processo judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO os custos anuais com licenças de software e manutenção dos bancos de dados descentralizados nos Foros;

CONSIDERANDO que a centralização do banco de dados, trará lentidão na tramitação de processos nas movimentações no sistema SAP1;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT nº 185/2017, que dispõe, dentre outras matérias, acerca do Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC) do Processo Judicial Eletrônico - PJe, e que revogou, na integralidade, a Resolução CSJT nº 136/2014;

CONSIDERANDO que a unificação do meio de tramitação dos processos no âmbito deste Regional otimizará o trabalho desenvolvido pelos operadores do Direito, bem como ensejará aumento da qualidade dos dados estatísticos-colhidos;

CONSIDERANDO que a conversão dos processos ao meio eletrônico importará em racionalização dos custos advindos da manutenção de mais de um sistema de tramitação processual;

CONSIDERANDO que a implantação do CLE nas Varas do Trabalho de Palhoça (Portaria SEAP/CR nº 288/2016), Fraiburgo, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, 1ª e 2ª de Tubarão e Videira (Portaria SEAP/CR nº 392/2016), mostrou-se operacionalmente exitosa, o que possibilita a sua expansão para as demais Unidades Judiciárias deste Regional;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Portaria SEAP/CR nº 92, de 15 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e a importância da cooperação das partes e procuradores constituídos;

RECOMENDA:

Sem prejuízo do cadastramento mensal de 20 processos, a partir desta data, somente se inicie a liquidação de sentença ou execução de título em processos físicos ou que tramitam no SAP1 (PROVI), por via da CLEC - Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento. Que nos demais processos, as Varas do Trabalho realizem a conversão dos processos físicos e PROVI para PJe, por meio da CLEC, facultando às partes a juntada dos documentos necessários ao prosseguimento, em ordem cronológica e classificada, no prazo de até 2 anos.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2018.


JOSE ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Corregedor